



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DELIBERAÇÃO CONJUNTA N.º03/2020 DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento ao COVID – 19 (coronavírus) junto às atividades comerciais autorizadas a funcionarem e dá outras providências”.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes a espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020 e n.º23, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de funcionamento das atividades comerciais autorizadas a funcionarem;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio e a razoabilidade nas decisões a serem tomadas neste delicado momento de pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas gradativas de flexibilização, evitando qualquer desordem local.

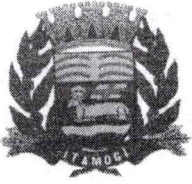
CONSIDERANDO a necessidade de efetiva fiscalização nas atividades comerciais parcialmente reabertas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º615/95, que institui o Código de Posturas no Município de Itamogi/MG, a qual, inclusive, impõe sanções à infratores;

DECRETA:

Art. 1º - Esta deliberação regulamenta as atividades comerciais autorizadas a funcionarem, impondo as penalidades para aqueles que descumprirem o quanto imposto, permanecendo vedada a reabertura das atividades não previstas neste instrumento e nos demais atos administrativos editados anteriormente.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CAPÍTULO I

DOS BARES

Art.2º – Como condição de funcionamento, os bares deverão atender especificamente as seguintes exigências:

a) Assinatura de Termo de Responsabilidade do Empregador/Proprietário assumindo os riscos gerados pelo restabelecimento de suas atividades, principalmente em relação a saúde de seus clientes e assinatura de Termo de Concordância das sanções impostas, nos casos de descumprimento;

b) O atendimento aos clientes deverá ser delivery (entrega à domicílio) ou entrega individual na porta do estabelecimento, devendo, ainda, ser colocado grade ou similar em frente ao estabelecimento, não podendo haver a permanência e/ou aglomeração de pessoas no interior do bar;

c) Recomenda-se, que, havendo entrega individual aos clientes em frente ao estabelecimento, que não seja permitida pelos proprietários dos bares a aglomeração de clientes consumindo nas imediações do estabelecimento;

d) O horário de funcionamento será: Segunda-Feira a Sábado – 08h00min às 20h00min e no domingo das 08h00min às 12h00min;

e) Utilização pelo proprietário e funcionário de material de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, especialmente máscaras e álcool gel 70%, devendo, ainda, realizar a desinfetação com água sanitária ou hipoclorito do ambiente e dos produtos.

f) Nas entregas individuais de bebida, fica expressamente proibida a utilização de garrafas de vidro, copos de vidro ou qualquer outro objeto que não seja descartável;

g) Fica proibida a utilização de banheiros pertencentes aos bares por clientes, como forma de evitar a sua permanência no local.

§1º - Havendo o descumprimento das medidas descritas acima, com exceção do descrito no item “d”, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$271,26 (duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade de Referência do Município;

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e a suspensão temporária do alvará por 30 (trinta dias);

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a cassação definitiva de seu alvará.

§ 2º - No caso de descumprimento do item "d" descrito no art.2º, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$ 904,20 (novecentos e quatro reais e vinte centavos, correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade de Referência do Município;

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e a suspensão temporária do alvará por 30 (trinta dias);

c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a nova aplicação da multa em dobro e a cassação definitiva de seu alvará.

CAPÍTULO II

DO SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURE/PEDICURE E SERVIÇOS DE ESTÉTICA E TATUAGENS.

Art.3º – Como condição de funcionamento, as atividades descritas neste capítulo deverão atender especificamente as seguintes exigências:

a) Assinatura de Termo de Responsabilidade do Empregador/Proprietário assumindo os riscos gerados pelo restabelecimento de suas atividades, principalmente em relação a saúde de seus clientes e assinatura do Termo de Concordância das sanções impostas, nos casos de descumprimento;

b) Os agendamentos deverão ser realizados previamente por telefone, sendo que os atendimentos deverão ser individuais e com diferença de atendimento entre clientes de no mínimo uma hora; Nos casos de estabelecimentos que possuam mais de um profissional, deverá haver o distanciamento físico de no mínimo 2(dois) metros entre um profissional e outro e seus respectivos clientes;

c) Uso obrigatório de Máscara, Óculos de Proteção, Touca e Avental ou Jaleco para o profissional, sendo trocado a cada cliente ou a cada duas horas.

d) Disponibilizar Máscara e Álcool Gel 70% para os clientes.

e) Após atendimento de cada cliente, fazer a desinfecção de todo material, cadeira e ambiente com água e Hipoclorito ou água Sanitária. A limpeza deverá ser adequada, em sentido único, nunca em movimentos de vai e vem. Determina-se, ainda, que, em relação aos salões de beleza e barbearias, seja utilizada uma toalha para cada cliente.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

exterior do estabelecimento;

para entretenimento do cliente;

f) Proibido ter aglomeração de pessoas, seja no interior ou no

g) Não poderão ser fornecidas revistas, ou qualquer outro material

h) Lavagem das mãos antes dos atendimentos;

i) Proibido atender clientes com sintomas Gripais;

j) Lavar os cabelos dos clientes usando luvas;

k) As Manicures e Pedicures deverão exigir que os clientes levem seu kit/material (alicates, espátula, lixa de pé, palitos e lixas descartáveis). As manicures e pedicures que atendem à domicílio deverão, a cada atendimento, realizar a substituição das roupas utilizadas, recomendando, inclusive, o banho do profissional por atendimento.

l) O horário de funcionamento será: Segunda-Feira a Sábado –
09h00min às 18h00min;

§1º - Havendo o descumprimento das medidas descritas acima, com exceção do descrito no item “l”, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$271,26 (duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade de Referência do Município.

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e a suspensão temporária do alvará por 30 (trinta dias);

c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a cassação definitiva de seu alvará.

§ 2º - Os fornecedores dos equipamentos necessários para realização das atividades descritas neste capítulo e os clientes, advindos de outras cidades, ficarão sob a responsabilidade dos profissionais que deles se valerem/atenderem, devendo, ainda, haver prévia comunicação aos servidores que estiverem nas Barreiras, informando o nome do motorista ou do cliente (que deverá estar de máscara), a placa do carro e o tempo de permanência/atendimento.

§3º - No caso de descumprimento do item “l” descrito no art.3º, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$ 904,20 (novecentos e quatro reais e vinte centavos, correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade de Referência do Município.

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e a suspensão temporária do alvará por 30 (trinta dias);

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a nova aplicação da multa em dobro e a cassação definitiva de seu alvará.

CAPÍTULO III

DOS CONSULTÓRIOS DE ODONTOLOGIA, DAS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, DAS NUTRICIONISTAS E DOS PSICÓLOGOS

Art.4º – Como condição de funcionamento, as atividades descritas neste capítulo deverão atender especificamente as seguintes exigências:

a) Assinatura de Termo de Responsabilidade do Empregador/Proprietário assumindo os riscos gerados pelo restabelecimento de suas atividades, principalmente em relação a saúde de seus clientes e assinatura de Termo de Concordância das sanções impostas, nos casos de descumprimento;

b) Os atendimentos deverão ser, além de individuais, previamente agendados, atendendo rigorosamente a todas as exigências sanitárias e deliberadas pelo Conselho Profissional competente, em especial as previstas neste capítulo, quais sejam;

c) Isolamento respiratório com o uso de máscaras cirúrgicas N95 ou substituição a cada duas horas para evitar a perda da eficácia, no caso de máscaras habituais;

d) Utilização de avental descartável, luvas e óculos de proteção;

e) Lavar frequentemente as mãos, principalmente antes e depois de tratar o paciente;

f) A cada atendimento, realizar a desinfecção sanitária exigida de todos os ambientes e materiais de trabalho, seguindo rigorosamente todos os procedimentos do manuseio para limpeza e esterilização instrumentais;

g) No casos de atendimentos domiciliares, deverão ser observados os cuidados sanitários exigidos, substituindo a cada atendimento os materiais de EPI;

h) Fica expressamente proibido, por prazo indeterminado, o atendimento de serviços de pilates;

i) O horário de funcionamento das atividades descritas neste capítulo será de segunda a sábado, das **08h00min às 19h00min**. No casos de atendimentos reputados como urgentes, o atendimento poderá ocorrer a qualquer momento.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§1º - Havendo o descumprimento das medidas descritas acima, com exceção do descrito no item "i", o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$271,26 (duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade de Referência do Município.

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e suspensão temporária do alvará por 30 (trinta dias);

c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a cassação definitiva de seu alvará.

§ 2º - No caso de descumprimento do item "i" descrito no art.4º, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$ 904,20 (novecentos e quatro reais e vinte centavos, correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade de Referência do Município.

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e a suspensão temporária do alvará por 30 (trinta dias);

c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a nova aplicação da multa em dobro e a cassação definitiva de seu alvará.

CAPÍTULO IV

DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, DE ENGENHARIA, DE CONTABILIDADE E DESPACHANTES.

Art.5º - Ficam autorizadas, a partir do dia 22/04/2020, as atividades internas dos serviços previstos neste capítulo, com fechamento do ingresso do público, sendo permitido, por outro lado, o ingresso de clientes, desde que o atendimento seja individual, previamente agendado e com as portas fechadas, com horário de funcionamento limitado até as 18h00min.

§1º - Os atendimentos na forma prevista no *caput* do artigo acima, deverão obedecer aos devidos cuidados sanitários (utilização de EPI e álcool gel 70% pelo cliente e profissional).

§2º - O descumprimento da medida prevista neste capítulo ensejará na aplicação das medidas legais, em especial a imputação das multas mencionadas nesta deliberação, sejam aquelas atinentes as regras sanitárias, sejam aquelas relativas ao horário de funcionamento.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG

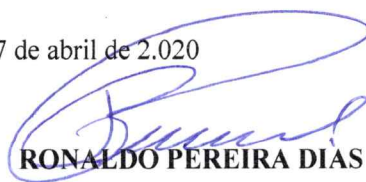


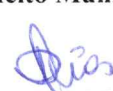
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

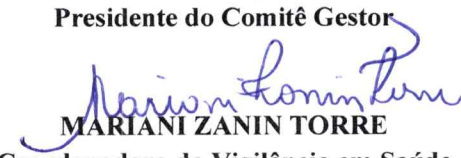
Art. 6º - As medidas aqui determinadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive podendo retornar a suspensão das atividades comerciais ora autorizadas.

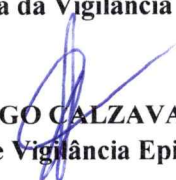
Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as restrições anteriormente determinadas que em nada conflitem com o quanto aqui determinado.

Itamogi/MG, 17 de abril de 2.020


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal


PRISCILA MARCOMINI DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Gestor


MARIANI ZANIN TORRE
Coordenadora da Vigilância em Saúde


RODRIGO CALZAVARA
Coordenador de Vigilância Epidemiológica